



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

PROJETO DE LEI Nº 37/2016
DE 09 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de **DIVINA PASTORA** para a legislatura 2017/2020 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de **DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 150 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2017/2020, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, em **R\$ 5.064,45** (Cinco mil, sessenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos), tendo em vista a necessidade de observância dos demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

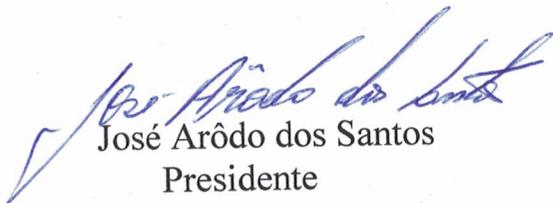
Art. 4º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art.57 da Constituição Federal.

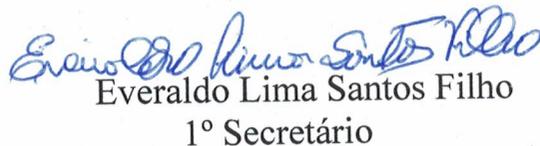
Art. 5º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada em Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PLENÁRIO JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, 09 DE AGOSTO DE 2016


José Arôdo dos Santos
Presidente


Everaldo Lima Santos Filho
1º Secretário



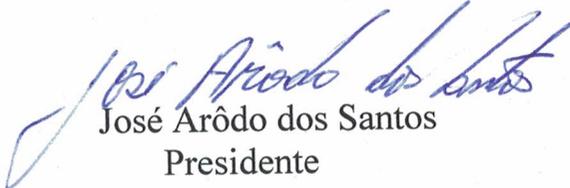
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

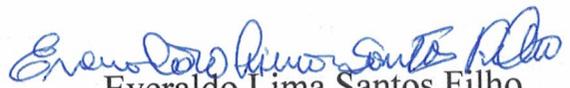
JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nºs 202/2001, 265/2011 e 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Edis para a legislatura 2017/2020 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos para que compõem este colegiado.

PLENÁRIO JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, 09 DE AGOSTO DE 2016


José Arôdo dos Santos
Presidente


Everaldo Lima Santos Filho
1º Secretário